

Sorocaba, 30 de outubro de 2 019.

SAJ-DCDAO-PL-EX-195/2019 Processo nº 4.303/2019-SAAE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 11, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991), a fim de permitir às entidades que compõem a Administração Indireta do Município a realizarem os concursos públicos para o provimento de seus próprios cargos, bem como os processos seletivos para contratações temporárias que lhes interessem, nos termos da Lei.

Atualmente o referido artigo reserva essa atribuição à Secretaria de Administração da Prefeitura, tanto em relação ao provimento de cargos e contratações temporárias da Administração Direta, como das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, nos seguintes moldes:

"Art. 11. Fica atribuída à Secretaria da Administração, através de Comissão própria, a realização de concursos para provimento dos cargos e processos seletivos para contratação em caráter temporário, atendendo as necessidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas Municipais".

Entretanto, tal regra não afigura-se condizente com os propósitos de descentralização administrativa, orçamentária e financeira dos entes que compõem a Administração Indireta do Município, razão pela qual os concursos e os processos seletivos de interesse desses órgãos possam ser realizados de maneira autônoma, especialmente em tempos de aperto nas despesas da Prefeitura.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Ao Exmo. Sr. FERNANDO ALVES LISBOA DINI DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Altera artigo 11 da Lei nº 3.800/1991.

## PROJETO DE LEI № 347/2019

(Altera a redação do artigo 11, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 11, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica atribuída à Secretaria responsável pela administração de pessoal, através de Comissão própria, a realização de concursos para provimento dos cargos e processos seletivos para contratação em caráter temporário, atendendo as necessidades da Administração Direta do Município.

Parágrafo único. As Autarquias e Fundações Públicas Municipais realizarão os concursos e os processos seletivos referidos no **caput**, quando ao atendimento de suas necessidades, podendo promovê-los em conjunto com a Prefeitura, se conveniente e oportuno, mediante a comunhão de esforços e o rateio proporcional das respectivas despesas". (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal